



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 117/2026**

Processo Número: **4738/2026** | Data do Protocolo: 25/02/2026 17:55:23



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350037003800300031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, a Semana de Conscientização sobre a Proteção de Crianças e Adolescentes nas escolas de Ensino Fundamental II – ( 6º ao 9º ano) da rede pública estadual, a ser realizada no início de cada semestre letivo com o objetivo de promover a identificação precoce e a prevenção de situações de risco à integridade física, psicológica ou sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.*

**ARTIGO 1º** - Fica instituída, no âmbito das escolas de Ensino Fundamental II – ( 6º ao 9º ano) da rede pública estadual, a Semana de Conscientização sobre a Proteção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, obrigatoriamente, no início de cada semestre letivo, com o objetivo de promover a identificação precoce e a prevenção de quaisquer situações que possam representar risco à integridade física, psicológica ou sexual de crianças e adolescentes.

**ARTIGO 2º** - A Semana de Conscientização tem por objetivo:

I – promover, em especial, ações de orientação e alerta sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, inclusive o assédio e importunação sexual e demais condutas tipificadas na legislação vigente, como a pedofilia, no ambiente físico e digital (Internet/redes sociais), com vistas à prevenção, identificação e ao encaminhamento de situações de risco.

II – conscientizar os estudantes sobre as diferentes formas de violência contra pessoas em condição de vulnerabilidade;

III – promover o conhecimento dos direitos das crianças e adolescentes;

IV – orientar sobre os mecanismos legais de proteção previstos no estatuto da Criança e do Adolescente;

**ARTIGO 3º** – As ações e as atividades da Semana de Conscientização poderão ser desenvolvidas por meio de palestras, debates, campanhas educativas e outras ações pedagógicas compatíveis com a faixa etária dos estudantes, com a participação de profissionais das áreas relacionadas ao tema.

**Parágrafo Único** - As atividades de que trata o caput deverão orientar os alunos sobre a importância da atuação da rede de proteção à criança e ao adolescente, incluindo os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCAs), as Varas da Infância e Juventude, o Ministério Público (Promotorias de Infância), as Defensorias Públicas, as Secretarias Estaduais de Assistência Social (responsáveis pela gestão do CREAS e do CRAS) e as Polícias Civil e Militar, inclusive as unidades especializadas, com vistas à prevenção, à identificação e ao encaminhamento adequado de situações que envolvam risco à integridade física, psicológica ou sexual de crianças e adolescentes.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

## JUSTIFICATIVA

Recentemente, teve grande repercussão nacional o caso de uma menina de 12 anos vítima de violência sexual, cujo acusado foi absolvido por decisão da 9ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).





Situações como essa, infelizmente, ocorrem com frequência, e reforça a importância da conscientização e do acesso à informação com instrumentos para a prevenção, bem como para o encaminhamento aos órgãos competentes, quando necessário.

A escola é espaço importante de formação e aprendizagem, capaz de desenvolver ações educativas voltadas ao conhecimento das leis que protegem a infância e à adolescência. Esse processo auxilia os estudantes a compreenderem a importância dessas leis, a identificarem situações de risco e a saberem como buscar ajuda de forma segura e responsável.

Considerando que a Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente proteção contra toda forma de violência, bem como que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante direitos fundamentais relacionados ao respeito, à dignidade e à proteção integral, sugerimos a criação da Semana de Conscientização, destinada a estudantes de 11 a 14 anos, com o objetivo de promover a informação, a reflexão e a prevenção, por meio de atividades educativas adequadas aos alunos do Ensino Fundamental II.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Oseias de Madureira - PSD**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370039003300330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Oseias de Madureira** em 25/02/2026 17:46

Checksum: **737FCAB227E05E4971311ADFA020730176C75BC154BBEF5459491F0598B2BCF8**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370039003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.